

RESOLUÇÃO CERH Nº 052/2026, de 26 de março de 2026

Aprova o Relatório PROGESTÃO 3º Ciclo - 3º Período de Certificação, ano 2025.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CERH, nos termos das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996, arts. 7º e 10-A, e no seu Regimento Interno, Decreto nº 18.824, de 02 de abril de 1997, arts. 1º e 6º, e

CONSIDERANDO a Resolução CERH nº 039, de 28 de fevereiro de 2023, que determina o acompanhamento por parte deste Conselho do cumprimento das obrigações da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, estabelecidas no Contrato nº 012/2023/ANA – PROGESTAO III, atestando, previamente a certificação final pela Agência Nacional de Águas - ANA, o cumprimento das metas contratuais do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, bem como apreciando, anualmente, a execução do plano de aplicação dos recursos transferidos pelo PROGESTÃO ao Estado;

CONSIDERANDO o envio da documentação pertinente ao cumprimento das metas do PROGESTÃO 3º CICLO - 3º Período de Certificação, por parte da AESA, aos membros deste Conselho;

CONSIDERANDO que os membros do CERH, após apresentação e discussões acerca do RELATÓRIO PROGESTÃO 3º CICLO - 3º Período de Certificação (ano 2025), incluindo: o FORMULÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO; o FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO NO ANO DE 2025; acordaram por unanimidade, que a AESA cumpriu na integralidade as metas pactuadas no Contrato nº 012/2023/ANA – PROGESTAO III,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o RELATÓRIO PROGESTÃO 3º CICLO - 3º Período de Certificação (ano 2025), nos termos do pactuado no CONTRATO Nº 012/2023/ANA – PROGESTÃO III, conforme metas assumidas, nos termos da RESOLUÇÃO CERH nº 039, de 28 de fevereiro de 2023.


ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

Art. 2º. Aprovar o FORMULÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO 2025, referente ao cumprimento das METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL, do 3º Período de Certificação (ano 2025), do CONTRATO Nº 012/2023/ANA – PROGESTÃO III, conforme metas assumidas, nos termos da RESOLUÇÃO CERH nº 039, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO NO ANO DE 2024, a partir da apreciação dos gastos realizados e do percentual do desembolso de todos os recursos acumulados do programa e transferidos ao Estado.

Art. 4º. Aprovar o FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO 2025 DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS, referente ao cumprimento das METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL, do 3º Período de Certificação (ano 2025), CONTRATO Nº 012/2023/ANA – PROGESTÃO III, conforme metas assumidas, nos termos da RESOLUÇÃO CERH nº 039, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado digitalmente
 VIRGIANE DA SILVA MELO AMARAL
Data: 26/03/2026 14:08:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIRGIANE DA SILVA MELO AMARAL
Presidente do CERH

PORFIRIO CATAO
CARTAXO
LOUREIRO:7687396
0497

PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO
Secretário Executivo do CERH

Assinado de forma digital por PORFIRIO
CATAO CARTAXO LOUREIRO:76873960497
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=31014048000182,
ou=Pessoa Física A1, ou=ARCERTMAIS,
ou=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY,
cn=PORFIRIO CATAO CARTAXO
LOUREIRO:76873960497
Dados: 2026.03.26 13:18:35 -03'00'

PS2 - Estrutura organizacional de segurança da barragem: Nível 1: possui responsável técnico e estrutura organizacional definida = 0; Nível 2: possui estrutura organizacional e responsável técnico = 1; Nível 3: possui apenas responsável técnico = 3; Nível 4: possui estrutura organizacional, sem responsável técnico = 4; Nível 5: não possui estrutura organizacional nem responsável técnico = 5.

PS3 - Procedimentos de inspeção e monitoramento: Nível 1: possui normativos internos e aplica procedimentos de inspeção e monitoramento = 0; Nível 2: possui normativos internos e aplica somente procedimentos de inspeção = 2; Nível 3: possui normativos internos e aplica somente procedimentos de monitoramento = 3; Nível 4: possui normativos internos, mas não aplica procedimentos de inspeção e monitoramento = 4; Nível 5: não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade = 5.

PS4 - Relatórios de inspeção e monitoramento: Nível 1: emite relatórios de monitoramento e inspeção = 0; Nível 2: emite apenas relatórios de inspeção = 2; Nível 3: emite apenas relatórios de monitoramento = 3; Nível 4: emite relatórios, porém em desconformidade com a PNSB e regulamentações = 4; Nível 5: não emite relatórios = 5.

PS5 - Plano de Ação de Emergência: Nível 1: não é exigido ou está elaborado, disponibilizado e implantado = 0; Nível 2: PAE elaborado, disponibilizado ou em fase de implantação = 1; Nível 3: PAE elaborado e disponibilizado = 2; Nível 4: PAE em elaboração ou existência de rotina de comunicação simplificada = 3; Nível 5: não possui PAE, quando exigido = 5.

PS6 - Regra operacional dos dispositivos de descarga: Nível 1: possui normativo interno e aplica regra operacional = 0; Nível 2: possui normativo interno e aplica regra operacional somente para alguns dispositivos = 2; Nível 3: possui normativo interno e não aplica regras operacionais = 4; Nível 4: não possui normativo interno com regras operacionais = 5.

PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6.

ANEXO III

MATRIZ AESA DE EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS POR CLASSE DE BARRAGEM

Este Anexo estabelece as exigências complementares da AESA, em conformidade com a Resolução CNRH nº 241/2024, que autoriza o órgão fiscalizador a definir procedimentos, prazos e critérios complementares.

III.1 Regras gerais

1. A exigibilidade do PAE observará a legislação federal e o enquadramento regulatório desta Resolução.

2. A periodicidade de ISR e RPSB poderá ser agravada pela AESA em razão de anomalias relevantes, incidentes, histórico de manutenção deficiente ou alteração das condições do vale a jusante.

3. O mapa de inundação será exigido sempre que houver PAE, salvo aceitação motivada de estudo simplificado nos casos tecnicamente cabíveis.

4. O empreendedor deverá manter o PSB atualizado independentemente da classe da barragem.

III.2 Matriz regulatória

Classe Regulatória 1

Condição: DPA alto, qualquer categoria de risco; ou categoria de risco alta, qualquer

DPA.

Exigências:

1. PSB completo, com os 5 volumes.
2. PAE obrigatório.
3. Mapa de inundação obrigatório.
4. ISR semestral.
5. RPSB a cada 5 anos.
6. ISE obrigatória nas hipóteses do art. 17.
7. Simulado do PAE no mínimo anual, quando aplicável.
8. Atualização anual da lista de contatos, fluxograma de notificação e sistema de alerta.
9. Registro formal de operação e monitoramento obrigatório.

Classe Regulatória 2

Condição: DPA médio e categoria de risco média.

Exigências:

1. PSB completo, com Volumes I, II, III e V.
2. PAE exigível por decisão da AESA, conforme características da área afetada.
3. Mapa de inundação exigível quando houver PAE.
4. ISR anual.
5. RPSB a cada 7 anos.
6. ISE nas hipóteses do art. 17 e quando determinada pela AESA.
7. Atualização anual do cadastro da barragem e da equipe de segurança.

Classe Regulatória 3

Condição: DPA médio e categoria de risco baixa; ou DPA baixo e categoria de risco

média.

Exigências:

1. PSB com Volumes I, II, III e V.
2. PAE dispensado, salvo determinação motivada da AESA.
3. ISR anual.
4. RPSB a cada 7 anos, se categoria de risco média, ou a cada 10 anos, se categoria de risco baixa.
5. ISE quando houver agravamento das condições de segurança ou determinação da

AESA.

6. Registros mínimos de operação, manutenção e inspeção obrigatórios.

Classe Regulatória 4

Condição: DPA baixo e categoria de risco baixa.

Exigências:

1. PSB simplificado, contendo no mínimo Volumes I, II, III e V, em nível proporcional à complexidade da barragem.
2. PAE dispensado, salvo exigência legal ou determinação motivada da AESA.
3. ISR bial.
4. RPSB a cada 10 anos.
5. ISE nas hipóteses do art. 17, quando aplicáveis.
6. Atualização cadastral obrigatória sempre que houver alteração relevante.

III.3 Regras complementares de agravamento

A AESA poderá reanexar a barragem em classe regulatória mais gravosa quando ocorrer qualquer das hipóteses seguintes:

1. inexistência de responsável técnico;
2. ausência de documentação mínima de projeto;
3. inexistência de inspeção e monitoramento regulares;
4. anomalias classificadas em NPA Alerta ou Emergência;
5. ocorrência de incidente ou acidente;
6. modificação relevante da ocupação do vale a jusante;
7. comportamento estrutural não conhecido ou insuficientemente caracterizado.

III.4 Regra de proporcionalidade

A extensão e o detalhamento dos documentos exigidos em cada classe regulatória deverão ser proporcionais:

1. ao porte e complexidade da barragem;
2. à sua categoria de risco;
3. ao dano potencial associado;
4. às características da área afetada;
5. ao histórico de segurança do empreendimento.

III.5 Disposição final do Anexo

Nos casos em que a legislação federal superveniente estabelecer obrigação mais restritiva do que a constante neste Anexo, prevalecerá a norma federal aplicável.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

RESOLUÇÃO CERH Nº 052/2026, de 26 de março de 2026

Aprova o Relatório PROGESTÃO 3º Ciclo - 3º Período de Certificação, ano 2025.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CERH, nos termos das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996, arts. 7º e 10-A, e no seu Regimento Interno, Decreto nº 18.824, de 02 de abril de 1997, arts. 1º e 6º, e

CONSIDERANDO a Resolução CERH nº 039, de 28 de fevereiro de 2023, que determina o acompanhamento por parte deste Conselho do cumprimento das obrigações da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, estabelecidas no Contrato nº 012/2023/ANA - PROGESTÃO III, atestando, previamente a certificação final pela Agência Nacional de Águas - ANA, o cumprimento das metas contratuais do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, bem como apreciando, anualmente, a execução do plano de aplicação dos recursos transferidos pelo PROGESTÃO ao Estado;

CONSIDERANDO o envio da documentação pertinente ao cumprimento das metas do PROGESTÃO 3º CICLO - 3º Período de Certificação, por parte da AESA, aos membros deste Conselho;

CONSIDERANDO que os membros do CERH, após apresentação e discussões acerca do RELATÓRIO PROGESTÃO 3º CICLO - 3º Período de Certificação (ano 2025), incluindo: o FORMULÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO; o FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO NO ANO DE 2025; acordaram por unanimidade, que a AESA cumpriu na integralidade as metas pactuadas no Contrato nº 012/2023/ANA - PROGESTÃO III,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o RELATÓRIO PROGESTÃO 3º CICLO - 3º Período de Certificação (ano 2025), nos termos do pactuado no CONTRATO Nº 012/2023/ANA - PROGESTÃO III, conforme metas assumidas, nos termos da RESOLUÇÃO CERH nº 039, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Aprovar o FORMULÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO 2025, referente ao cumprimento das METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL, do 3º Período de Certificação (ano 2025), do CONTRATO Nº 012/2023/ANA - PROGESTÃO III, conforme metas assumidas, nos termos da RESOLUÇÃO CERH nº 039, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO NO ANO DE 2024, a partir da apreciação dos gastos realizados e do percentual do desembolso de todos os recursos acumulados do programa e transferidos ao Estado.

Art. 4º. Aprovar o FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO 2025 DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS, referente ao cumprimento das METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL, do 3º Período de Certificação (ano 2025), CONTRATO Nº 012/2023/ANA - PROGESTÃO III, conforme metas assumidas, nos termos da RESOLUÇÃO CERH nº 039, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VIRGIANE DA SILVA MELO AMARAL
Presidente do CERH

PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO
Secretário Executivo do CERH

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 008/2026 DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 008/2026.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento nos arts. 92 e seguintes do Regulamento de Pessoal da PB SAÚDE e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº PBS-PRC-2026/02519, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do colaborador DOUGLAS DE SANTANA SOUZA, matrícula nº 003381, com a finalidade de apurar suposta infração disciplinar e possível violação ao Código de Ética e ao Regulamento de Pessoal desta Fundação.

Art. 2º Designar os membros da Comissão de Ética, instituída pela Portaria nº 089/2025, para compor a Comissão de Apuração Administrativa da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE, encarregada da condução dos trabalhos, a saber: LUANA DE ABRANTES ANDRADE, matrícula nº 2.495; KELLY VIEIRA DE SOUSA, matrícula nº 1.911; e JENIFFER VIVIANY DOS SANTOS FONSECA, matrícula nº 1.738 os quais exercerão, respectivamente, as funções de Presidente e Membros.